

PARECER

TC-006783.989.16-3

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489), Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. ÍNDICES OBRIGATÓRIOS. APLICAÇÃO ESCORREITA. ENSINO. MELHORIAS NECESSÁRIAS EM INFRAESTRUTURA E MOBILIÁRIOS. CRECHES. DEMANDA NÃO ATENDIDA. DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS. INSATISFATÓRIA. PLANEJAMENTO. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES.**

1. Os registros dos precatórios judiciais no balanço patrimonial devem observar os preceitos contidos nos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. A criação de cargos em comissão deve atender ao disposto no artigo 37, II e V, da Constituição Federal, vigorando, também, a respeito, farta jurisprudência e o Comunicado SDG nº 32/2015 desta Corte, no sentido de que as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento, especialmente aqueles exclusivos de nível universitário.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,50%
DESPESAS COM FUNDEB	99,52%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	65,80%
DESPESAS COM PESSOAL	47,79%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,16%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	1,51%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de agosto de 2019, pelo voto da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE LENÇÓIS PAULISTA, relativas ao exercício de 2017, com **severas advertências e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Relatora